



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 33, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores



Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor veto total ao Projeto de Lei n.º 05/2020, de autoria do Sr. Vereador Carlos Alberto Ferreira Graçano, que dispõe sobre a "Proibição e o uso de fogos de artifícios com estampido" objeto da emissão de Parecer da Procuradoria Geral do Município sob o aspecto jurídico, que se pronuncia da seguinte forma:

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa, e não se amolda a sua competência, estabelecida no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, quanto ao aspecto da Iniciativa, bem como o seu conteúdo.

A Matéria de que trata o Projeto de Lei, será analisado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) quanto a constitucionalidade de lei municipal quer proibir a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos ruidosos.

A matéria, objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1210727, teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual da Corte.

No recurso, o procurador-geral de Justiça do Estado de São Paulo questiona acórdão do Tribunal de Justiça local (TJ-SP) que julgou improcedente ação direta de inconstitucionalidade e declarou a validade da Lei 6.212/2017 do Município de Itapetininga (SP), que proíbe a soltura, na zona urbana municipal, de fogos de artifício que produzam estampido.

O relator do recurso, ministro Luiz Fux, se manifestou pela existência de repercussão geral da matéria diante de sua relevância nos aspectos social, econômico e jurídico.

A controvérsia, disse o ministro, envolve aspectos de índole formal, sobre a competência legislativa para dispor sobre a matéria, e material, por dispor sobre normas constitucionais que regem a ordem econômica, além dos princípios da livre iniciativa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

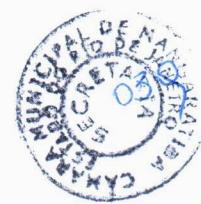
"A questão transcende os limites subjetivos da causa, demandando a verificação da observância, por parte do município recorrido, dos preceitos constitucionais atinentes à competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, além dos alegados vícios materiais narrados", afirmou.

Fux destacou ainda que a temática tem potencial impacto em outros casos, diante de possíveis legislações similares de outros municípios. A manifestação do relator foi seguida pela maioria dos ministros no

*Recebido
07/10/2020
min*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Plenário Virtual, vencido o ministro Edson Fachin. Ainda não há data para o julgamento do mérito do recurso.

Concluindo, quanto ao teor do Projeto da Lei, foram encontrados vícios de constitucionalidade formal, apresentando óbice quanto ao prosseguimento, assim, opinamos pelo Veto ao Projeto de Lei.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 05/2020, de autoria do Sr. Vereador Carlos Alberto Ferreira Graçano, que dispõe sobre a "Proibição e o uso de fogos de artifícios com estampido", esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

.Atenciosamente,


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito